



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.261-C, DE 2012

(Do Senado Federal)

PLS nº 503/2011

Denomina "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO FERREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 21/2013:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA(ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PL → 4261/2012

Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 2012.

José Sarney
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012 (Do Senado Federal) PLS Nº 503/11

Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

**Autor: Senado Federal
Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da BR-153 situado entre as cidades de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e Marabá, no Estado do Pará.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 503, de 2011, com a finalidade de homenagear o 25º Presidente da República do Brasil João Belchior Marques Goulart, que faleceu na cidade de Mercedes, Argentina, vítima de um ataque cardíaco, em 6 de dezembro de 1976. Gaúcho de São Borja, Rio Grande do Sul, foi Deputado Estadual e Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Foi eleito vice de Juscelino Kubitschek, em 1955, e de Jânio Quadros, em 1960. Jânio renunciou e os militares só permitiram a posse de Goulart sob o regime parlamentarista. Um plebiscito fez voltar o presidencialismo e Goulart, com o referendo popular, tentou implantar um elenco de reformas estruturais. No célebre comício na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964, com a presença das centrais sindicais, de representantes das Ligas Camponesas, da União Nacional dos Estudantes (UNE), dos padres, dos partidos de esquerda que apoiavam o governo e do Partido Comunista, Jango assumiu publicamente os decretos das primeiras duas reformas de base: a agrária e a encampação das refinarias particulares de petróleo. Depois viriam a elegibilidade de sargentos, cabos e soldados, a reforma urbana, a reforma bancária, o voto dos analfabetos e o plebiscito para a reforma da Constituição. Dezoito dias depois, João Goulart foi derrubado pelos militares no golpe de 31 de março.

O nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira, autor deste Projeto de Lei do Senado nº 503/11, pretende conferir o nome de “Rodovia Presidente João Goulart” ao trecho rodoviário da BR-153, entre a cidade de Cachoeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará. A BR-153 é uma rodovia longitudinal e já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transscrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.261, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.261/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Paulo Pimenta, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zezé Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira e Luiz Argôlo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012

Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Autor: Do SENADO FEDERAL (Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA)

Relator: Deputado **PAULO FERREIRA**

I – RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do exmo. Sr. Senador Aloysio Nunes Ferreira, tem por escopo denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Pará.

A matéria foi apresentada no Senado Federal em 23 de agosto de 2011, recebendo a identificação de Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2011. Iniciou tramitação naquela casa legislativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Nos termos regimentais, não foram oferecidas emendas pelo período de cinco dias úteis. Na referida comissão a proposta legislativa foi relatada pelo exmo. Sr. Senador Paulo Bauer que manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito, oferecendo emenda com o intuito de especificar na ementa o trecho da rodovia BR-153 a ser batizado com o nome do Presidente João Goulart. Em 03 de julho de 2012 o parecer do relator seria aprovado, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Comunicado da aprovação do projeto, o presidente do Senado Federal, o exmo. Sr. Senador José Sarney remeteu a matéria para a análise da Câmara dos Deputados em 06 de agosto de 2012.

Na Câmara dos Deputados recebeu a identificação de Projeto de Lei (PL) nº 4.261, de 2012, iniciando tramitação na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do relator, o exmo. Sr. Deputado José Stédile em 1º de abril de 2013, sendo a matéria aprovada pela Comissão, por unanimidade, em sessão ocorrida no dia 03 de abril de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Seguiu-se então o Projeto de Lei em comento para apreciação na Comissão de Cultura em 24 de abril de 2013. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Ao propor a referida iniciativa legislativa, o eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira define o presidente João Goulart como “um dos personagens mais injustiçados de nossa história recente”.

De fato, João Belchior Marques Goulart, ou simplesmente Jango, como era carinhosamente chamado por seus admiradores e correligionários, seguiu trajetória emblemática em sua destacada vida pública.

Em dezessete anos protagonizou rápida ascensão política. Foi deputado estadual (eleito em 1947), deputado federal (em 1950), secretário estadual de Interior e Justiça no Rio Grande do Sul (de 1951 a 1952), Ministro do Trabalho no segundo governo Vargas (de 1953 a 1954) e, por duas oportunidades, eleito vice-presidente da República: durante os governos de Juscelino Kubitschek (de 1956 a 1961) e de Jânio Quadros (de 31 de janeiro de 1961 até a renúncia deste em 21 de agosto do mesmo ano).

Jango chegaria à presidência da República, em 1961, somando prática administrativa e experiência política. Buscou empreender ao seu governo avanços sociais capazes de estabelecer maior harmonia social em um país profundamente desigual. Identificando as legítimas reivindicações populares estabeleceu as metas a serem perseguidas durante sua gestão: a democratização do uso da terra, o voto do analfabeto e a elevação em bases justas do salário mínimo. Em 13 de março de 1964, no histórico comício histórico da Central do Brasil, realizado no Rio de Janeiro, o presidente João Goulart anunciaría a uma multidão de 200 mil pessoas o seu programa de ações batizado de Reformas de Base. No entanto, acossado pelos interesses do grande capital internacional, de latifundiários, da alta burguesia urbana e da cúpula militar, seria deposto dias depois, em 31 de março, por um golpe de Estado que lançaria o país a vinte um (21) anos de arbítrio e obscuridade.

Por três oportunidades, as consagradoras vitórias eleitorais de Jango estiveram ameaçadas pelas ambições autoritárias de forças golpistas.

Nas eleições presidenciais de 1955, Jango obtivera 44,25% dos votos para vice-presidente, derrotando o udenista Milton Campos e Danton Coelho (PSP). Já Juscelino com 35,68% seria o primeiro entre quatro contendores, vencendo a disputa presidencial. Irresignados com a derrota os oposicionistas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

tentaram impedir a posse dos vencedores, como previa a Constituição democrática de 1946. Ensaiava-se um golpe de Estado que foi rapidamente debelado pelas forças legalistas fiéis ao ministro da Guerra, marechal Henrique Teixeira Lott. Garantia-se assim, a posse dos legítimos vencedores.

Em 1960, João Goulart repetiria o êxito eleitoral sendo reeleito para o cargo de presidente da República com 36,1% dos votos, derrotando novamente o mineiro Milton Campos (da UDN) e o gaúcho Fernando Ferrari (do MTR: uma dissidência do trabalhismo).

Empossado em 31 de janeiro de 1961, em companhia do novo presidente eleito, Jânio Quadros; caberia a Jango, conforme preceito consagrado na Carta Constitucional de 46, assumir o comando da nação com a renúncia deflagrada pelo titular, sete meses depois.

Estando em missão oficial na República Popular da China, onde buscava ampliar os horizontes das relações diplomáticas do país, ministros militares tentaram impedir o retorno e a posse de Goulart na presidência da República, com o ardiloso pretexto de suposta vinculação de Jango com o comunismo internacional. O impasse seria solucionado com a instalação casuística do parlamentarismo, restringindo os poderes do presidente que só teria suas prerrogativas restituídas com a consagradora vitória no plebiscito de janeiro de 1963.

Seu governo duraria apenas até 31 de março de 1964, quando o ímpeto golpista, derrotado nas duas tentativas anteriores, finalmente lograria êxito em afastar, em definitivo, Jango do poder.

Afrontada mais uma vez a Constituição, iniciariam os um dos piores períodos da vida nacional, onde o terror e a barbárie passariam a ser incorporados ao processo político de Estado brasileiro.

Jango, banido do território nacional, seria o único presidente da República a morrer no exílio, e sua memória maculada por aqueles que em desapreço aos princípios republicanos, aos direitos fundamentais da pessoa humana e o estado democrático de direito, comandariam pelo império do silêncio e da força os destinos do país nas duas décadas seguintes.

Em sintonia com os anseios do povo brasileiro, de ter resgatada sua memória e ver a verdade histórica reconstituída é que o eminent autor do presente projeto de lei busca homenagear o ex-presidente João Belchior Marques Goulart. Assim, aqueles que doravante trafegarem pela rodovia federal BR-153: entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado natal do ex-presidente Jango, até a cidade de Marabá, no estado do Pará saberão que em sua longa extensão rodoviária, ao irmanar o sul ao norte do país, se reverencia o legado de um presidente constitucional da República, legitimado pelo voto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

direto do povo e cassado por forças retrogradas que impediram o curso natural de nossa história, pelos caminhos da legalidade.

Registre-se, todavia, que a Súmula nº 1/2003 da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, aprovada em 05/06/2013, passou a orientar considerações a serem observadas pelos relatores designados no âmbito deste órgão legislativo.

No que concerne ao PLS nº 503, de 2011, convertido na Câmara dos Deputados em PL nº 4.261, de 2012, registre-se que tanto na casa legislativa de origem como na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, a presente proposição cumpriu todas as exigências do devido processo legislativo, encerrando sua tramitação no Senado da República em 06 de agosto de 2012 e na Comissão de Viação e Transportes da Câmara Federal em 03 de abril de 2013.

Isto posto, tendo por inspiração o princípio da anterioridade, observa-se que norma superveniente não possui o condão de inibir tramitação decorrida no devido processo legislativo vigente.

Outrossim, a Súmula nº 1/2013 de CCult apresenta vigência *interna corporis*, não podendo impor exigência adicional à instrução legislativa advinda de casa parlamentar autônoma, no caso: o Senado da República.

Ante o exposto, resta o entendimento de que as recomendações dirigidas aos relatores, consignadas na Súmula quanto ao “Projeto de Lei que pretende atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais” deve se ater ao disciplinamento do art. 2º da lei nº 6.682, de 1979 que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Cumprida tal exigência, onde se verifica relevante importância do nome do presidente João Goulart (1919-1976) para se compreender verdadeiramente os rumos tomados pela história do Brasil nos últimos cinquenta anos, tal qual sobejamente se buscou destacar no presente parecer é que manifesto pela juridicidade da matéria e, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.261, de 2012 (proveniente do Senado Federal).

Sala das Comissões em _____ de _____ de 2013.

Deputado PAULO FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.261/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Onyx Lorenzoni, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Eduardo Barbosa, Fátima Bezerra e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012

Denomina "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 503/11)
Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que denomina "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação de prioridade, em 07/03/2013, mediante atualização de despacho, a matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes, em 03/04/2013, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.261/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Jose Stédile.

A Comissão de Cultura, em 04/12/2013, também aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.261/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Ferreira.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214834498900>



□
O projeto se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição é válida, pois se trata de dar denominação a bem do domínio da União, o que só pode ser feito por lei federal, estando a matéria sujeita à deliberação pela Câmara dos Deputados, segundo o disposto no art. 48, V, da Constituição Federal.

Quanto à matéria, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

A propósito, foi observado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

Finalmente, não temos objeções a fazer quanto à técnica legislativa do sucinto projeto de lei, pois são atendidas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.261/2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2019-21951



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214834498900>



* C D 2 1 4 8 3 4 4 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 09/08/2021 15:41 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4261/2012

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.261/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Daniel Freitas, Diego Garcia, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Joenia Wapichana, José Medeiros, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Perpétua Almeida, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reinholt Stephanes Junior, Rodrigo Coelho e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218006257200>



* C D 2 1 8 0 6 2 5 7 2 0 0 *